

Notas de preenchimento

Notas explicativas

- (1) Identificação da empresa participada:
 - Designação** – indicar a designação da empresa participada;
 - Nº documento** – indicar o número de documento identificador da empresa participada;
 - Tipo** – indicar o tipo de documento identificador da empresa participada;
 - País** – Indicar o país onde está localizada a sede da empresa participada.
- (2) Indicar o tipo de participação detida: directa, indirecta ou mista.
- (3) Número de acções detidas (com e sem direito de voto).
- (4) Percentagem de capital detido na empresa participada (considerando as acções detidas com e sem direito de voto).
- (5) Valor bruto de inscrição da participação no balanço.
- (6) Responder Sim ou Não, conforme a empresa for ou não cotada em mercado organizado.
- (7) Valor de referência da participação, determinado nos termos das alíneas a) e b) do nº 1.1 do Anexo ao Aviso nº 4/2002, podendo ainda ser considerado um outro valor, conforme previsto nos nºs 1.2 e 1.3 do mesmo Anexo. Neste último caso o valor considerado deverá vir justificado na coluna (16).
- (8) Data de referência do valor inscrito na coluna (7). No caso das participações cotadas em que o valor de referência é calculado com base numa média de cotações, inscrever nesta coluna a data correspondente à última cotação considerada.
- (9) Diferença entre o valor de balanço e o valor de referência [(5) - (7)].
- (10) 15% do valor de balanço [15% x (5)].
- (11) Corresponde à menos valia latente a provisionar e/ou a deduzir a fundos próprios, nos termos dos nºs 2.2 e 2.3 do Anexo ao Aviso nº 4/2002. No caso das participações financeiras que beneficiam do regime transitório, estabelecido no nº 5º do Aviso nº 4/2002, considera-se o factor de ponderação aplicável {[(9) - (10)] x factor de ponderação}.
- (12) Provisão mínima que deve ser afectada à participação, de acordo com o estabelecido nas alíneas a) dos nºs 2.2.1 e 2.2.2 e nas alíneas b) e d) do nº 2.3 do Anexo ao Aviso nº 4/2002 [40% x (11)].
- (13) Provisão existente à data de referência do reporte.
- (14) Dedução aos fundos próprios registada na data de referência do reporte.
- (15) Excesso e insuficiência de provisões e de deduções a fundos próprios face ao mínimo regulamentar:
 - Global** – Diferença entre as provisões e as deduções a fundos próprios existentes e os mínimos regulamentares: (13) + (14) – (11), quando a provisão existente é superior à mínima; ou (13) - (12) + min{0; (14) - (11) x 60%}, quando se verificar uma insuficiência de provisões;
 - Do qual, de provisões** – Diferença entre a provisão existente e a mínima regulamentar: (13) - (12).
- (16) Coluna destinada a referenciar situações relevantes, nomeadamente a descrição sucinta da cadeia de participações indirectas.